



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 939, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a venda e consumo de bebidas durante a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2.020 e dá outras disposições”.*

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, ainda, considerando a realização dos festejos carnavalescos durante este ano e, também, que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população de modo geral, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2.020, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailer, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

**I** – Dia 22/02/2.020, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;

**II** – Dia 23/02/2.020, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;

**III** – Dia 24/02/2.020, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;

**IV** - Dia 24/02/2.020, das 20:00 horas às 3:00 horas do dia seguinte;

Matinês:

**V** – Dia 23/02/2.020 e 25/02/2.020, das 14:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º- A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º - O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 2º** - Fica proibido, neste Município, nos dias e horários designados nos incisos I a IV, do artigo anterior, o consumo de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar nas proximidades do local onde será realizado o baile/festejos de carnaval.

**Parágrafo Único:** Consideram-se locais próximos ao evento, onde será proibido o consumo de bebidas em litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar:

**I** – A Rua José Letízio, entre as Ruas Firmino Braga e 9 de Julho até a Rua Anibal Beloti;

**II** – A Rua José Costa, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;

**III** – A Rua Manoel Rodrigues Fonseca, entre as Ruas José Letízio e dos Bragas;

**IV** – A Rua Padre Fernando, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- V** – A Rua Arlindo Pazini entre as Ruas Padre Fernando e José Gabriel Morales;  
**VI** – A Rua José Gabriel Morales, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e Arlindo Pazini;  
**VII** – A Rua Sebastiana Braga Tavares, entre as Ruas José Costa e José Gabriel Morales.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2.020.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, Publicada e Afixada na Secretária e no Átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária